Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1139/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11179/2014
PROTOCOLO	: 1522195
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014
VALOR	: R$ 485.756,59
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2014), realizado pelo Município de Água Clara, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Irmãos Marques Supermercado Ltda, Idiumar Mariano Ribeiro ME, Byanca Danyella Taroco Dos Santos, Villar Cavalcanti Dias Me e D Tomaz Dias Me**, visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12496/2015 - folhas 512/516).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 1074/2016 - folha 520/521).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2014), realizado pelo Município de Água Clara/MS, visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Irmãos Marques Supermercado Ltda**, no valor de R$ 61.696,03, **Idiumar Mariano Ribeiro ME**, no valor de R$ 84.477,97, **Byanca Danyella Taroco Dos Santos**, no valor de R$ 131.638,02, **Villar Cavalcanti Dias Me** , no valor de R$ 122.934,54 e **D Tomaz Dias Me**, no valor de R$ 85.010,03.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e as empresas Irmãos Marques Supermercado Ltda, Idiumar Mariano Ribeiro ME, Byanca Danyella Taroco Dos Santos, Villar Cavalcanti Dias Me e D Tomaz Dias Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH